



**NOTA TÉCNICA – COSEMS/SC – Nº 033/2017**

**ASSUNTO:** PERMUTA DE MEDICAMENTOS EXCEDENTES ENTRE MUNICÍPIOS

**INTERESSADOS:** SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA

No que se refere à possibilidade das secretarias de saúde executar permutas de medicamentos excedentes entre municípios, há base legal para o procedimento, nos casos justificados.

**Lei 8.666/1993 – art. 17, II, b**

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

*b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*

Contudo, o posicionamento do COSEMS/SC é pela utilização de tal recurso somente nos casos que se mostrar extremamente necessário, uma vez que a praxe é pelo correto aferimento de estoque.

Já houve julgado do Tribunal de Contas da União nesse sentido, contudo, é importante lembrar que tudo depende de cada caso e suas justificativas.

***Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União  
Processo TC 018.452/2010-8 – GRUPO I – CLASSE V – Plenário***

*102. Para tentar minimizar as falhas de programação, é realizada a permuta de medicamentos com o Governo Federal, principalmente com a rede hospitalar federal no Rio de Janeiro, a fim de evitar sua perda. Além disso, há constante permuta entre as unidades municipais, sempre procurando fazer com que haja a dispensação do medicamento e não seu desperdício.*



*103. Aqui é importante destacar que as permutas são uma medida louvável para evitar que o dinheiro gasto na aquisição de medicamentos e na sua armazenagem some-se aos valores gastos para seu descarte, evitando a maximização do desperdício de recursos públicos na assistência farmacêutica. Todavia ela acontece por uma dupla falha de programação: na SMSDC, que compra quantidades erradas, e nas UBS, que fazem pedidos errados à CAF. Não fosse isso, as permutas seriam desnecessárias.*

*104. Assim, cabe recomendar à SMSDC que realize a programação da aquisição dos medicamentos levando consideração o consumo da população e utilize informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, ponto de pedido, giro de estoque, demanda não atendida, entre outras. Além disso, que a SMSDC realize levantamentos de demanda nas UBS, para que a programação destas seja adequada à sua real necessidade de dispensação, evitando a constante permuta de medicamentos entre as esferas de governo e entre as unidades municipais.*

*105. Espera-se, com isso, evitar desperdícios de medicamentos em função do vencimento do prazo de validade e reduzir a descontinuidade no desabastecimento de medicamentos essenciais.*

A posição do COSEMS segue a linha de fundamentação do TCU.

Equipe central

COSEMS/SC